



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000022AC50004C0027CC009E4901C3B5

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

EMENTA

Dispõe sobre o acesso de animais domésticos aos abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua.

Art. 1º Os abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua, públicos ou privados que mantenham convênio, parceria ou contrato com a Prefeitura Municipal de Pelotas, deverão autorizar a entrada e disponibilizar espaço para permanência dos animais domésticos sob responsabilidade dos usuários.

Art. 2º A permanência do animal no espaço deverá ser assegurada pelo período de estada do morador em situação de rua que desejar o acompanhamento de seu animal de estimação e recusa abandoná-lo.

Art. 3º Caberá ao agente responsável pela acolhida o encaminhamento do morador em situação de rua para local dotado da infraestrutura necessária ao acolhimento do animal em companhia de seu tutor.

Art. 4º Os abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços de que trata esta Lei deverão oferecer ração aos animais sob a tutela do morador atendido, assim como oferece alimentação ao morador em situação de rua;

Art. 5º O órgão responsável pela proteção animal do Município poderá realizar procedimentos médicos veterinários, bem como realizar castrações e implantação de *chip* de identificação nos animais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A população em situação de rua se caracteriza por ser um grupo populacional heterogêneo, composto por pessoas com diferentes realidades, mas que tem em comum a pobreza absoluta, vínculos interrompidos ou fragilizados e a falta de habitação convencional regular. Esses grupos são compostos por famílias, crianças, jovens, idosos, mulheres e homens solitários. Alguns fatores são determinantes na decisão dessas pessoas a optarem por morar nas ruas, entre eles destacam-se a ausência de Vínculos Familiares, a perda de ente querido, o desemprego ou a remuneração insuficiente, algumas questões ligadas à violência, a perda da autoestima e o alcoolismo ou uso de drogas.

Geralmente esses cidadãos são invisíveis aos olhos da sociedade, são tratados com preconceito e Indiferença e pelo poder público com repreensão, muitas vezes sofrem violência e abandono. Contudo, são sujeitos de direito como qualquer outro munícipe que viva em lar convencional.

Obviamente faltam políticas públicas que atuem nas causas geradoras do problema com vistas a garantir os direitos e assegurar a dignidade da pessoa humana estabelecido na Carta de 1988. Algumas medidas paliativas são adotadas por pessoas solidárias ou por instituições beneficentes com vistas a atenuar o sofrimento provocado pela fome e o frio, entre outras coisas.

Tornou-se muito comum entre a população em situação de rua a companhia de animais, sobretudo cães. Esse fenômeno deve-se a vários fatores, entre eles, a proteção aos seus tutores, principalmente durante o sono, ajudam na busca por comida e o companheirismo, produzindo vínculos afetivos indissolúveis.

A maioria das pessoas que vivem nessa condição perderam todos os vínculos com família e amigos, entretanto, como seres sencientes, os animais não humanos criam relações estreitas com o seu tutor e o carinho e a lealdade são inquebráveis.

Segundo estudos da Socióloga LESLIE IRVINE da Universidade do Colorado, moradores em situação de rua demonstram níveis de afeto a seus animais maiores do que aqueles encontrados em domicílios. Esses animais salvam as vidas de seus responsáveis libertando-os de comportamentos autodestrutivos como o consumo exacerbado de álcool e outras drogas, reprimem a vontade de suicídio e atenuam a depressão. Em todos os casos por ela analisados, a brutalidade da situação das pessoas em condição de rua se une à forma especial com que cachorros se relacionam com humanos para criar uma conexão emocional e psicológica surpreendente, que muitas vezes salva a vida de ambos. A maioria das pessoas em condição de rua diz que ter um cachorro mudou ou salvou suas vidas?.

No Município de Pelotas existem locais que se propõe a assegurar a parte da



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000022AC50004C0027CC009E4901C3B5

população em situação de rua condições de pernoite e alimentação, em instituições públicas ou conveniadas. Entretanto, essa política revela-se obsoleta, tornando-se ineficaz na medida em que aqueles cidadãos se recusam a ingressar em um abrigo sem a companhia de seu animal de estimação. A recusa em receber os animais, ignorando todos os benefícios dessa parceria homem-animal fere, ao nosso ver, o princípio da dignidade da pessoa humana e nega direitos elementares.

Temos um inverno rigoroso, onde as pessoas vem a óbito pelo frio e negar abrigo aos animais companheiros desses moradores de rua, faz com que muitos não aceitem adentrar ao abrigo, podendo colocar em risco sua própria vida. Ademais, essa atitude pode ser considerada também como maus tratos aos animais por negligência.

Desta forma, propomos esse projeto de lei, a fim de que possamos adotar a prática apresentada como política de atenção ao cidadão ou cidadã em situação de rua, ao mesmo tempo que se oportuniza a aplicação de medidas de cuidados com os animais.

Pelotas, 03 de maio de 2021

Vereadora Cristina Oliveira - PDT

Entretanto, os direitos dos animais são diuturnamente vilipendiados no território brasileiro. Infelizmente, acontecem diversos tipos de crueldade com animais em nossa cidade, vemos diariamente animais atirados a própria sorte, sem alimentação adequada, sem castrações, sem abrigo e diversas outras necessidades básicas de sobrevivência.

Necessitamos, com urgência, que a Lei dos Maus-tratos, já aprovada, e que estipula multas mais severas para quem pratica tais atos seja colocada em prática. O valor arrecadado com essas multas deve integrar o presente fundo para que seja revertido para a melhoria de vida daqueles que sofreram e sofrem tanto com o descaso dos seres humanos.

Este Fundo Municipal ora proposto terá o condão de financiar políticas públicas, programas e ações que busquem proteger e garantir os direitos dos animais em todo o território municipal.

Pela oportunidade e relevância na defesa dos direitos dos animais, requer-se a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres pares.

Pelotas, 4 de maio de 2021

CRISTINA FERNANDES OLIVEIRA